



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1198/2022

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 765/2015 QUE CRIA O PROGRAMA
MUNICIPAL DENOMINADO PORTEIRA
ADENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o caput do artigo 6º da Lei nº 765/2015 e cria o §3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º Os proprietários beneficiados deverão comprovar o pagamento do DAM, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em até 02 (dois) dias antes da data prevista para a execução dos serviços em suas propriedades, conforme cronograma de trabalho.~~

(...)

~~Art. 6º Os proprietários beneficiados deverão comprovar o pagamento do DAM, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes da execução dos serviços em suas propriedades, conforme cronograma de trabalho.~~

(...)

~~§3º Caso ultrapasse a quantidade de horas solicitadas no requerimento inicial, haverá o registro e o produtor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão do serviço, para efetuar o pagamento dos serviços remanescentes.~~



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 22 de novembro de 2022.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal